



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.578 /2020.

AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como “Estado de Calamidade Pública”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito do Estado da Paraíba, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como “Estado de Calamidade Pública”, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Findado o período a que se refere o *Caput*, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 3º Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade evitar as aglomerações públicas ocasionadas pela reunião de milhares de candidatos em virtude da realização de concursos públicos no Estado da Paraíba, em face da pandemia ocasionada pelo “coronavírus”.

Sabe-se que a preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância, sendo fato notório em âmbito mundial a incidência da doença denominada “COVID-19”, causada pela transmissão do “coronavírus”, bem como a sua fácil propagação pelo contato humano.

Recentemente, houve a declaração pela OMS - Organização Mundial de Saúde, da pandemia relativa à COVID-19, onde a referida Organização recomendou o cumprimento, pela população mundial, de um período de quarentena, no qual, por medidas sanitárias, devem ficar em suas residências, evitando aglomerações que facilitarão o contágio em massa pela população, causando assim um colapso no sistema de saúde.

Impõe salientar que, por recomendação do Ministério da Saúde, e demais autoridades estaduais da saúde, a aglomeração de pessoas, bem como a locomoção destas durante os períodos de epidemia, e, no caso da COVID-19, pandemia, devem ser vedadas.

Não obstante, o direito à saúde encontra-se tratado na Carta Magna em seus artigos 6º (direitos sociais) e 196, e inserido no rol dos direitos e garantias individuais, ainda que fora do âmbito do artigo 5º da Lei Maior. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



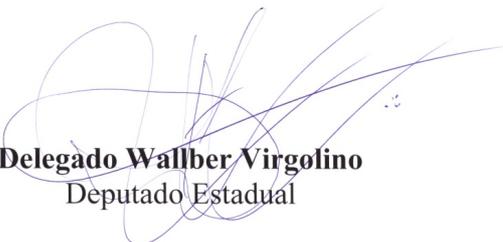
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante desta realidade, não se mostra prudente a realização de concursos públicos no Estado da Paraíba, razão pela qual deve ser suspensa, enquanto perdurar a situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido Decreto de Calamidade Pública foi expedido pelo Governador do Estado, foi ratificado pela Assembleia Legislativa Estadual, bem como foi publicado no dia 21/03/2020, já se encontrando em vigor.

Diante do que foi apresentado, entendemos ser de suma importância a aprovação do projeto em tela, pelo qual solicito a apoio dos Nobres Deputados desta Casa.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 26 de março de 2020.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual